

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.21.04.001305-5		VALIDADE 14/04/2023
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 008799/2020 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).		
1 - Nº Empreendimento 00000039256	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	6 - Código de Georreferenciamento 28122018GTWJ
7 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		8 - RG / Inscrição Estadual 05801627456
9 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitário, Código 4.1 (M) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação, cujo o objetivo consistirá na Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Alto do Moura - SES Caruaru, localizada no Bairro Alto do Moura, município de Caruaru/PE. O Sistema proposto será constituído por: 1. Fase física (desarenação e peneiramento); 2 Fase biológica combinada (anaeróbia - através de reatores do tipo UASB e aeróbia através de lodos ativados); 3. Fase de inativação microbiológica (desinfecção por oxidação em solução de hipoclorito); 4. Tratamento de lodo (leito de secagem). Ponto de lançamento: Rio Ipojuca. 2º ACESSO ALTO DO MORA , s/n, ALTO DO MORA , 50000000, Caruaru - PE		
10 - Exigências - As cotas de terreno deverão obedecer ao projeto aprovado do greide dos arruamentos e galerias de águas pluviais; - Deverão ser observadas as interferências superficiais e/ou subterrâneas nos logradouros onde forem traçadas as redes; - A instalação do canteiro de obra deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente; - O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; - O mínimo de inconveniência para o público. - Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como non aedificandi - Uso público, de acordo com a Lei Federal 12651/12.Art. 4º; - Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI; - As jazidas não comerciais e os locais de bota-fora deverão ser objeto de licenciamento específico por parte da CPRH antes de sua utilização; - A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos Recursos Hídricos, ao solo etc.; - Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; - Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar danos à cobertura existente; - Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações; - Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a prévia expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;		
12 - DATA EMISSÃO 14/04/2021		Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 14/04/2021 18:46:09

Código de Autenticação : ZS877RX5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.04.001305-5&cd=ZS877RX5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

13. Fixar placas indicativas informando que no local será implantada uma estação de tratamento de esgotos e também nas estações elevatórias;
14. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito a preservação do Meio Ambiente;
15. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
16. Não será permitido o uso de extravasor sem prévio consentimento da CPRH;
17. Não será permitido o lançamento de esgotos sanitários sem o devido Tratamento, no solo ou em corpos hídricos.

11 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
2. Deverá ser obedecido o Art.4º da Lei Federal 12.651/2012;
3. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou anuência municipal;
4. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
5. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas;
6. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 10151 e NBR nº10152).

12 - Observação

1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Todas as obras deverão ser feitas de acordo com o órgão responsável pelo trânsito;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio Licenciamento da CPRH;
6. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a legislação ambiental;
7. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
8. É de responsabilidade do empreendedor ter a posse dos terrenos para a instalação das estações elevatórias;
9. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI;
10. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

12 - DATA EMISSÃO

14/04/2021

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 14/04/2021 18:46:09

Código de Autenticação : ZS877RX5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.04.001305-5&cd=ZS877RX5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º